



Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro

ANO XIX | Nº 1141 | Distribuição Digital

www.socorro.sp.gov.br

Socorro, 29 de abril de 2025

ÍNDICE

LEIS	02
PORTARIAS	04
DECRETOS	06
COMPRAS E LICITAÇÃO	08
CONSELHO TUTELAR	13

EXPEDIENTE



Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro

O Jornal Oficial de Socorro é uma publicação da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro.

Sua publicação exclusiva em meio digital foi estabelecida através da Lei Municipal nº 4596/2023, que institui a criação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro.

Jornal Oficial de Socorro é uma marca registrada, todos direitos reservados. Processo nº 828371458 - INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

E-mail: imprensa@socorro.sp.gov.br - Tel: (19) 3855-9614 / 3855-9671 - Site: www.socorro.sp.gov.br

Vinicius Eugenio - MTb 94.623/SP

Maikol Paolo Vancine - MTb 61.551/SP

Assinatura Digital do Responsável pela Publicação, de acordo com o § 3º do artigo 3º da Lei Municipal nº 4596/2023

LEIS**LEI Nº 4886/2025**

“Dispõe sobre a transação de débitos tributários e não tributários”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as condições para que o Município de Socorro, por meio da Secretaria dos Negócios Jurídicos e os sujeitos em executivos fiscais ou ainda não executados, com débitos tributários e seus acessórios, bem como sujeitos com débitos não tributários e seus acessórios, devem observar para celebrar transação no período de 01 de maio de 2025 a 30 de setembro de 2025.

Art. 2º - São objetivos da presente Lei:

I – dar cumprimento ao estímulo da conciliação, norteado pelos projetos e ações que vem sendo desenvolvidos pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Resolução CNJ 547 de 22/02/2024 e Tema 1184 do Supremo Tribunal Federal, tendo por objetivo a conjugação de esforços para a racionalização e o julgamento célere dos processos de execução fiscal e débitos ainda não ajuizados;

II – estabelecer mecanismos ágeis e eficientes no sentido de arrecadar tributos e viabilizar a extinção de processos executivos e contenciosos, independentemente de estarem em 1º (primeiro), 2º (segundo) grau ou Tribunais Superiores;

III – fomentar e ampliar soluções de litígios em regime de parceria com os demais órgãos do Poder Judiciário, visando permitir a recuperação ágil de créditos em favor do Município de Socorro, sendo eles tributários ou não, incluindo multas e encargos; diminuir assim, a tramitação e o índice de congestionamento processual nos Tribunais e garantindo a efetiva prestação jurisdicional aos munícipes Socorrenses.

IV – propiciar eficiência na tutela do crédito tributário e conferir maior flexibilidade e agilidade ao Departamento Municipal de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, em âmbito administrativo, bem como conferir celeridade à atuação da Secretaria dos Negócios Jurídicos, com o propósito de ampliar a capacidade de arrecadação de tributos;

V – garantir o crédito tributário, mesmo na situação de crise econômico-financeira do contribuinte, pessoa física ou jurídica, nesta com a preservação da empresa, do emprego dos trabalhadores e públicos correspondentes, respeitando-se, destarte, a função social e o estímulo à sociedade empresária;

VI – diminuir a evasão fiscal em todas as suas modalidades, notadamente dando oportunidade ao contribuinte para saldar suas dívidas.

Art. 3º - As medidas conciliadoras instituídas por esta Lei para quitação de débitos fiscais ajuizados ou não e não tributários, desde que inscritos em dívida ativa quando de ordem tributária, compreendem redução da multa moratória e dos juros de mora.

Art. 4º - O sujeito passivo para usufruir dos benefícios desta Lei, deve celebrar a transação dentro do prazo previsto no art. 1º, ou seja, no período de 01 de maio de 2025 a 30 de setembro de 2025.

Art. 5º - A transação implica por parte do contribuinte, de forma irretratável, prévia confissão da dívida, bem como renúncia ou desistência de quaisquer meios de defesas ou impugnações administrativas ou judiciais.

Parágrafo único - As despesas processuais correrão por conta do executado, que também, arcará com as demais verbas de honorários, nos termos da Lei.

Art. 6º - Os Procuradores Jurídicos do Município e/ou servidores indicados pelo Secretário dos Negócios Jurídicos são autoridades administrativas competentes para chancelar a transação judicial.

Art. 7º - O Município de Socorro, por meio da Secretaria dos Negócios Jurídicos e o contribuinte, poderão dar início à transação sempre que atendidos os requisitos previstos nesta Lei, por intermédio de requerimento próprio a ser preenchido pelo contribuinte junto a Dívida Ativa, instruída com todos os documentos necessários à finalidade colimada.

Art. 8º - A transação tributária consiste em concessões mútuas por parte do Município de Socorro e do devedor em executivos fiscais ou não, com débitos tributários e seus acessórios, bem como sujeitos com débitos não tributários e seus acessórios, amparada por cláusulas exorbitantes do direito comum, tendo por fim a resolução do litígio judicial ou a quitação do débito.

Art. 9º - O percentual de redução das multas moratórias e dos juros de mora, para pagamento por esta Lei, é de:

I – Até 3 (três) parcelas iguais e consecutivas, com a dispensa da multa moratória e dos juros de mora no percentual de 100% (cem por cento); sendo em 3 (três) vezes para parcelamentos efetuados até o mês de julho, em 2 (duas) vezes para parcelamentos efetuados até o mês de agosto e à vista para pagamentos até o mês de setembro;

II – Em 4 (quatro) parcelas iguais e consecutivas, com a dispensa da multa moratória e dos juros de mora no percentual de 90% (noventa por cento), para parcelamentos efetuados até o mês de junho;

III – Em 5 (cinco) parcelas iguais e consecutivas, com a dispensa da multa moratória e dos juros de mora no percentual de 80% (oitenta por cento), para parcelamentos efetuados somente no mês de maio;

Parágrafo único - Em todas as formas de parcelamento o pagamento da primeira parcela será a vista.

Art. 10 - Concomitantemente ao pagamento à vista, o sujeito passivo deverá efetuar o pagamento das custas processuais e das demais verbas de honorários incidentes sobre o valor do crédito tributário favorecido, na forma da Lei.

Art. 11 - Uma vez realizado o requerimento de transação nos termos do disposto no artigo 9º, o contribuinte deverá realizar o pagamento do crédito tributário e dos honorários no mesmo dia de vencimento do boleto bancário.

Art. 12 - Recolhido o tributo referente ao exercício transacionado, e devidamente informada a Secretaria dos Negócios Jurídicos sobre a integralização deste junto aos cofres públicos, será solicitado, através de petição junto a Vara Cível onde tramita a execução fiscal relativa ao débito tributário, a extinção do feito quando houver a quitação.

§ 1º - Em se tratando de ação onde seja executado mais de um cadastro por exercício tributário, e sendo a transação parcial, o pedido de extinção especificará somente o cadastro do exercício pago, prosseguindo-se a execução quanto aos demais cadastros e exercícios.

§ 2º A transação alcançada em cada caso não gera direito subjetivo, nem novação e somente haverá extinção do crédito tributário com o devido pagamento referente a cada exercício.

Art. 13 - Fica vedado a concessão do benefício de que trata esta Lei aqueles contribuintes envolvidos em fraudes tributárias não atingidas pelos institutos da decadência e prescrição.

Art. 14 - Fica ainda autorizado aos Procuradores Jurídicos Municipais em caráter normativo, atendido aos mesmos princípios desta lei quanto a celeridade na efetivação da arrecadação tributária, nos termos das atribuições dadas pela Lei Complementar nº 197/2012, a não interpor recurso em face de decisões judiciais que determinem a extinção de Execuções Fiscais, com fundamento no artigo 269, IV do Código de Processo Civil (prescrição), quando:

I – No que se refere a prescrição intercorrente:

a) intimado o Município sobre a suspensão dos feitos pelo art. 40 da Lei de Execuções Fiscais;

b) inexistente requerimento da Fazenda, pelo prazo de 6(seis) anos (1 ano de suspensão nos termos do §2º mais 5 anos de arquivamento conforme §4º, ambos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais), após a intimação do município.

II – No que se refere a prescrição da ação:

a) o despacho que ordenou a citação tiver sido prolatado anteriormente à edição da Lei Complementar nº 118/2005, que alterou a redação do artigo 174, parágrafo único, inciso I do Código Tributário Nacional;

b) transcorrido prazo superior a 5 (cinco) anos da data da constituição definitiva do crédito tributário, sem citação do executado.

Parágrafo único - Também fica autorizado os Procuradores Municipais a requerer a suspensão das execuções fiscais no período desta transação.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 29 de abril de 2025.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro

PORTARIAS**PORTARIA Nº 10922/2025**

MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os servidores municipais abaixo descritos para, sob a presidência da primeira nomeada, integrarem Comissão de Monitoramento e Avaliação junto ao Termo de Fomento para o exercício de 2025, referente aos leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI Tipo II, a ser firmado entre a Prefeitura Municipal da Estância de Socorro e a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOCORRO “HOSPITAL DR. RENATO SILVA”, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3695/2017:

- ALINE DE OLIVEIRA PANONTIM ARAUJO – matrícula nº 2427-01
- HELOISA LAIS DINI – matrícula nº 3457-77
- LEANDRO NICOLETTI – matrícula nº 3457-96

Art. 2º - Os trabalhos de que trata esta Portaria serão prestados sem ônus aos cofres municipais, porém considerados de relevância pública.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 29 de abril de 2025.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro

PORTARIA Nº 10923/2025

MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os servidores municipais abaixo descritos para, sob a presidência da primeira nomeada, integrarem Comissão de Monitoramento e Avaliação junto ao Termo de Fomento para o exercício de 2025, referente às Internações Hospitalares, a ser firmado entre a Prefeitura Municipal da Estância de Socorro e a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOCORRO “HOSPITAL DR. RENATO SILVA”, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3695/2017:

- ALINE DE OLIVEIRA PANONTIM ARAUJO – matrícula nº 2427-01
- HELOISA LAIS DINI – matrícula nº 3457-77
- LEANDRO NICOLETTI – matrícula nº 3457-96

Art. 2º - Os trabalhos de que trata esta Portaria serão prestados sem ônus aos cofres municipais, porém considerados de relevância pública.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 29 de abril de 2025.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro

PORTARIA Nº 10924/2025

“Altera o Artigo 1º da Portaria nº 10720/2025, que Nomeia Gestor e Fiscal de Contratos no âmbito da Administração Pública Municipal”.

MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º, da Portaria 10744/2025 de 12 de fevereiro de 2025, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)
Secretaria de Administração e Planejamento
Gestor: Viviane Maria Alves da Silva – matrícula nº 3089-01
(...)”

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 29 de abril de 2025.

Publique-se.
Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal Oficial de Socorro

PORTARIA Nº 10925/2025

MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, por necessidade dos serviços, o servidor Galtier Fernandes de Paula, Chefe do Serviço de Engenharia e Projetos, para responder pela Direção do Departamento de Urbanismo, durante o período de licença saúde da servidora Mayara Domingues Gigli, de 22 de abril de 2025 a 01 de maio de 2025 – 10 (dez) dias, exercendo as funções pertinentes e fazendo jus à diferença das respectivas referências.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 22/04/2025.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 29 de abril de 2025.

Publique-se.
Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal Oficial de Socorro

DECRETOS**DECRETO Nº 4789/2025**

MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os membros abaixo relacionados para constituírem o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS para o biênio 2024/2026, a saber:

Presidente: Elizandra Bueno de Godoy
Vice- Presidente: Daiane Caroline Fiquer
1ª Secretário: Ana Cláudia Teixeira de Oliveira João
2º Secretário: Lauren Salgueiro Bonfá

Representantes da Sociedade Civil
Entidade: Corporação de Guias Mirins de Socorro
Titular: Elizandra Bueno de Godoy
Suplente: Josemar Alves Santos

Entidade: Asilo José Franco Craveiro
Titular: Amália Irani Tafner
Suplente: Ana Dias Theodoro

Entidade: APAE de Socorro
Titular: Ana Claudia Teixeira de Oliveira João
Suplente: Maricarmen Pieroni Genghini

Usuários da Assistência Social
Titular: Fabio Franco de Lima
Suplente: Eva Diana de Oliveira

Funcionários da Assistência Social
Titular: Renata Angelica Prezotto Giovani
Suplente: Maria Estela Ferreira Dias

Representantes do Governo
Secretaria da Saúde
Titular: Carolini Davini
Suplente: Natália Turela de Carvalho

Secretaria dos Serviços Jurídicos
Titular: Lauren Salgueiro Bonfá
Suplente: Leandro Nicoletti

Secretaria de Finanças
Titular: Italo Sartori Paltrinieri
Suplente: Kellen Maria Sartori

Secretaria da Educação
Titular: Simone de Cássia de Araújo Padovani Paschoalotti
Suplente: Deise Aparecida Tasca

Secretaria da Cidadania
Titular: Daiane Caroline Fiquer
Suplente: Ana Carolina Galina Canduço

Diretoria de Esportes
Titular: Pedro Henrique Coghetto Lecate
Suplente: Andressa Munarão

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 04 de abril de 2025

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal oficial de Socorro

COMPRAS E LICITAÇÃO

Termo de Adjudicação de Processo Licitatório

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

Modalidade: Pregão (Setor público) - Edital Nº 004/2025R – Processo Nº 025/2025
Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I - (pregão eletrônico)

O(A) Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), no uso das atribuições legais, após exame e deliberação do processo administrativo Nº 025/2025, em observância ao Instrumento Convocatório, Edital Nº 004/2025R, que institui o(a) Pregão (Setor público) em epígrafe, resolve(m) adjudicar a licitação realizada na forma eletrônica, no portal BBMNET Licitações, conforme as condições a seguir:

RESULTADO DA LICITAÇÃO:

Número do Lote: 1	
Finalidade da Licitação:	Aquisição de Bens Comuns
Critério de aceitação da proposta:	Menor Preço
Item 1	
Objeto da Licitação:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA Refeição embalagem marmitex tamanho grande: Contendo no mínimo, arroz, feijão, legumes, salada e carne (Três opções a escolher) com entregas parceladas, pelo period
Quantidade:	3.650 Serviço(s)
Marca:	AMANA
Valor Unitário:	R\$ 24,99
Valor Total:	R\$ 91.213,50
Item 2	
Objeto da Licitação:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA 10 Pães, 250g mussarela, 250g de presunto, 2 litros de leite, 8 ovos e doze frutas. com entregas parceladas, pelo período de 12 (doze) meses ou seja 1 (um) ano, para
Quantidade:	365 Serviço(s)
Marca:	Conforme Edital
Valor Unitário:	R\$ 37,77
Valor Total:	R\$ 13.786,05
Participante Vencedor:	Edson Faustino Restaurante e Gastronomia
Apelido utilizado na sala:	Participante 3
Documento do Licitante:	54.240.715/0001-40
Cidade UF:	Socorro - SP
Valor total Contratado:	R\$ 104.999,55
Responsáveis por adjudicação do(s) lote(s)	
Sr.(a) Mauricio de Oliveira Santos, como autoridade competente	
Lotes adjudicados	
1	

Socorro - SP, 28 de Abril de 2025 as 16 horas e 47 minutos

Promotor: Prefeitura Municipal da Estância de Socorro,

Unidade de Compra: Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

Assinatura _____

Autoridade Competente: Mauricio de Oliveira Santos

Termo de Homologação de Processo Licitatório
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro
Modalidade: Pregão (Setor público) - Edital Nº 004/2025R – Processo Nº 025/2025

A Autoridade Competente da(o) Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, Sr.(a) Mauricio de Oliveira Santos, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 14.133/2021, Art. 28, I - (pregão eletrônico)), após exame e deliberação do processo administrativo Nº 025/2025, em observância ao Instrumento Convocatório (Edital) 004/2025R, que institui o(a) Pregão (Setor público) em epígrafe, resolve homologar a licitação realizada na forma eletrônica, no portal BBMNET Licitações, conforme as condições a seguir:

RESULTADO DA LICITAÇÃO:

Número do Lote: 1	
Finalidade da Licitação:	Aquisição de Bens Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA Refeição embalagem marmitex tamanho grande: Contendo no mínimo, arroz, feijão, legumes, salada e carne (Três opções a escolher) com entregas parceladas, pelo período
Quantidade:	3.650 Serviço(s)
Marca:	AMANA
Valor Unitário:	R\$ 24,99
Valor Total:	R\$ 91.213,50
Item 2	
Objeto da Licitação:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA 10 Pães, 250g mussarela, 250g de presunto, 2 litros de leite, 8 ovos e doze frutas. com entregas parceladas, pelo período de 12 (doze) meses ou seja 1 (um) ano, para
Quantidade:	365 Serviço(s)
Marca:	Conforme Edital
Valor Unitário:	R\$ 37,77
Valor Total:	R\$ 13.786,05
Participante Vencedor:	Edson Faustino Restaurante e Gastronomia
Apelido:	Participante 3
Documento do Licitante:	54.240.715/0001-40
Cidade UF:	Socorro - SP
Valor total Contratado:	R\$ 104.999,55

Socorro - SP, 28 de Abril de 2025 as 16 horas e 47 minutos

Assinatura _____

Autoridade Competente: Mauricio de Oliveira Santos,

Promotor: Prefeitura Municipal da Estância de Socorro,

Unidade de Compra: Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

COMPRAS E LICITAÇÃO**DESPACHO****Processo nº 021/2025/PMES - Dispensa Eletrônica 019/2025**

OBJETO: Aquisição de tubos de coleta de sangue para o Laboratório Municipal, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CONSIDERANDO a Supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios, com fundamento na Lei Federal nº 14133/2021 e no Decreto Municipal sob nº 4616/2024, considerando ainda o procedimento fracassado registrado na ata da sessão pública, ocorrida em 27/03/2025, pela Agente de Contratação, DECIDO declarar FRACASSADO o processo licitatório objeto do Processo nº 021/2025/PMES - Dispensa Eletrônica 019/2025, nos termos da Lei e Decreto Municipal que regem a espécie e determino o seu ENCERRAMENTO e ARQUIVAMENTO.

Socorro, 03 de Abril de 2025.

Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal

DESPACHO**Processo nº 036/2025/PMES - Dispensa Eletrônica 025/2025**

OBJETO: Aquisição de medicamento Prembolizumb Keytruda, 200 miligramas SF 0,9% 100 mililitros, em cumprimento à determinação judicial, da Juíza de direito Dra. Erika Silveira de Moraes Brandão, Processo: 1000379-90.2025.8.26.0601.

CONSIDERANDO a Supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios, com fundamento na Lei Federal nº 14133/2021 e no Decreto Municipal sob nº 4616/2024, considerando ainda o procedimento fracassado registrado na ata da sessão pública, ocorrida em 25/04/2025, pela Agente de Contratação, DECIDO declarar FRACASSADO o processo licitatório objeto do Processo nº 036/2025/PMES – Dispensa 025/2025, nos termos da Lei e Decreto Municipal que regem a espécie e determino o seu ENCERRAMENTO e ARQUIVAMENTO.

Socorro, 25 de Abril de 2025.

Natalia Turela de Carvalho
Secretária Municipal de Saúde

Extrato de aditamento:

CONTRATANTE: Município de Socorro. CONTRATADO: DAVI DE GODOY ME. Objeto: Aditamento de Quilometragem referente a Contratação de Pessoa Jurídica, visando à prestação de serviços de Transporte de Escolares, com dois operadores por veículo (sendo um condutor e um monitor), para rotas de transporte de alunos da zona rural e da expansão urbana das escolas municipais e estaduais do Município, conforme condições e especificações descritas no Anexo II – Termo de Referência e demais anexos do Edital. VALOR: R\$ 17.483,40. VIGÊNCIA: será de até 9 (Nove) dias letivos para a Rota Municipal, de até 7 (Sete) dias letivos para a Rota Estadual e até 148 (Cento e Quarenta e Oito) dias letivos para a rota compartilhada ou até o final do exercício de 2025. ASSINATURA: 22/04/2025. PROCESSO Nº 101/2022/PMES – PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2022.

CONTRATANTE: Município de Socorro. CONTRATADO: FRANCISCO MICHELLI DE GODOY MEI. Objeto: Aditamento de Quilometragem referente a Contratação de Pessoa Jurídica, visando à prestação de serviços de Transporte de Escolares, com dois operadores por veículo (sendo um condutor e um monitor), para rotas de transporte de alunos da zona rural e da expansão urbana das escolas municipais e estaduais do Município, conforme condições e especificações descritas no Anexo II – Termo de Referência e demais anexos do Edital. VALOR: R\$ 7.300,50. VIGÊNCIA: será de até 9 (Nove) dias letivos para a Rota Municipal, de até 7 (Sete) dias letivos para a Rota Estadual e até 148 (Cento e Quarenta e Oito) dias letivos para a rota compartilhada ou até o final do exercício de 2025. ASSINATURA: 22/04/2025. PROCESSO Nº 101/2022/PMES – PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2022.

CONSELHO TUTELAR

RELATÓRIO TRIMESTRAL DE ATIVIDADES - 2025	1º TRIMESTRE
DENÚNCIAS/RECLAMAÇÕES/DÚVIDAS/SOLICITAÇÕES	
Maus tratos (falta de higiene/falta de alimentos/violência)	17
Abuso / Assédio / Suspeita estupro	1
Tentativa de suicídio	4
Mau comportamento/desobediência (residência/escolar)	9
Menor abandonado (na residência/na rua)	5
Briga de casal na presença de filhos	0
Briga de adolescentes / crianças	1
Problemas com álcool, droga e tráfico na família	2
Trabalho de menor	3
Dúvidas e desavenças pela guarda dos filhos / pensão	43
Faltas reiteradas /evasão escolar	16
Vaga escola / transferência	15
Vaga creche	2
Vaga Vem Ser	7
Transporte escolar	0
Atendimento na Saúde	7
Outros	220
VISITAS	
Entrega de Notificação	16
Entrega de Advertência	2
Constatação de denúncia	17
Visita de monitoramento	0
Visita solicitada via MP	0
Visita solicitada via Juizado	2
ATENDIMENTOS	
Presencial	134
Telefone	225
ABRIGAMENTO	8
REQUISIÇÕES	
Escola/creche	4
Vem Ser/Cemep/Outros	3
Assist. Social (CRAS/CREAS)	15
Transporte	0
Saúde	15
Escuta Especializada	10
Ofícios Expedidos	75